



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 11816/2019
ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FEAPD
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)
INTERESSADO(A): IONE PEREIRA TOMA (CONTADOR)
ORDENADOR DE DESPESAS: VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA (ORDENADOR DE DESPESA), KLEBER DE OLIVEIRA SANTOS (ORDENADOR DE DESPESA), NELCICLEIA DANTAS SOBREIRA DE SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA), VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA (ORDENADOR DE DESPESA)
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FEAPD, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, KLEBER DE OLIVEIRA SANTOS, NELCICLEIA DANTAS SOBREIRA DE SOUZA, E VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018
ÓRGÃO TÉCNICO: DICAD
PROCURADOR: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência - FEAPD, referente ao exercício de 2018, sob responsabilidade da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva (Período de 01/01/2018 a 04/07/2018), do Sr. Kleber de Oliveira Santos (Período de 05/07/2018 a 26/08/2018) e da Sra. Nelcicleia Dantas Sobreira de Souza (Período de 27/08/2018 a 31/12/2018).

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada em 29 de março de 2019, por intermédio do Ofício nº 201/2019 – GSEPED, encaminhamento, à fl.2, acostando documentos às fls. 04/92.

O órgão técnico da DICAD, por intermédio do Relatório Conclusivo nº 51/2019-DICAD (fls. 98/103), sugeriu a regularidade das contas do FEAPD, exercício de 2018.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Tribunal Pleno

O Ministério Público, através do Parecer nº 4041/ 2019 - MP- RMAm (fls. 104/105), opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em face do exposto neste Relatório e tudo o mais que dos presentes autos consta.

Da análise das contas do respectivo Fundo a DICAD verificou que não houve movimentação financeira no exercício de 2018, por encontrar-se sem funcionalidade, devido à falta de regulamentação pelo Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência- CONADE e por isso, sugere a Regularidade das contas.

Diante disso e considerando que nos exercícios anteriores também não houve movimentação financeira (Processos n.º 11559/2018, referente ao exercício de 2017, e n.º 11184/2017, referente a 2016), em consonância com a Unidade Técnica, dirijo-me ao e. Tribunal Pleno sugerindo aos meus digníssimos Pares a REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência - FEAPD, referente ao exercício de 2018.

VOTO

Com base nos autos, em parcial consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Julgar regular** a Prestação de Contas da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva (Período de 01/01/2018 a 04/07/2018), do Sr. Kleber de Oliveira Santos (Período de 05/07/2018 a 26/08/2018) e da Sra. Nelcicléia Dantas Sobreira de Souza (Período de 27/08/2018 a 31/12/2018), referente ao exercício de 2018, com fulcro no art. 22, I, c/c o art. 23 da Lei n.º 2.423/96;
- 2- **Dar ciência** à Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e demais responsáveis, desta decisão;
- 3- **Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.



Proc. Nº 11816/2019

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Tribunal Pleno

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Julho de 2019.

Josué Cláudio de Souza Filho
Conselheiro-Relator